TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação SEBBD/CBLEM/SGIC nº 16/2023

Referência: 2023.00.000010852-0

Assunto: **Informações complementares ao Termo de Referência, Documento SEI nº 2646217, conforme art. 15, IN TSE nº 11/2021.**

1. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.1. Forma de Adjudicação:

1.1.1 A licitação se dará por meio de contratação direta, conforme apregoado pelo Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se tratar de assinatura de plataforma de fornecedor exclusivo.

1.1.2. Os procedimentos auxiliares indicados no art. 78 da Lei nº 14.133/2021 não são aplicáveis ao atendimento da necessidade.

1.2. Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito:

Não se aplica à contratação em tela.

1.3. Caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação:

Não se aplica à contratação em tela.

1.4. Critérios técnicos de julgamento das propostas:

Não se aplica à contratação em tela.

2. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO:

2.1**.** Tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP):

Não há óbice para a aplicação de tratamento diferenciado para ME/EPPs.

2.2. Formação de Consórcio:

Não há óbice para a participação de consórcio.

2.3. Participação de Cooperativas:

Não há óbice para a participação de cooperativas.

2.4. Participação de Empresas Estrangeiras:

Não há óbice para a participação de empresas estrangeiras.

2.5. Participação de Pessoa Física:

Não há óbice para a participação de pessoa física.

3. OUTRAS PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Índices de reajuste:

Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses. Considerando-se a possibilidade de prorrogação do contrato, é necessária a adoção de índice de reajuste anual do valor da contratação considerando-se o contexto inflacionário, bem como do mercado brasileiro de publicações periódicas. Sugere-se a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística por ser um dos principais índices para a mensuração da inflação. Além disso, é esse o índice adotado pela Emenda Constitucional nº 95/2016 (que institui o atual regime fiscal brasileiro).

3.2. Garantia de Execução Contratual:

Considerando-se as características do objeto da contratação em tela, não há necessidade de previsão de garantia contratual.

3.3. Previsão de Conta-Depósito Vinculada:

Considerando-se as características do objeto da contratação em tela, não há necessidade de Conta-Depósito Vinculada.

4. SITUAÇÕES QUE POSSAM ENSEJAR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO (Penalidades):

4.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

4.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

4.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

4.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

4.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

4.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

4.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

4.2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

4.2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4.2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

4.2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4.2.3.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

4.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

4.2.4.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	**SANÇÃO**
1	Advertência
2	Multa de 1% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 2% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**INCIDÊNCIA**	**LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE**	**GRAU**
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no termo de referência ou nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de iniciar a execução do serviço no prazo previsto.	Por dia	5 (cinco) dias corridos	2
4	Deixar de cumprir o prazo para refazer os serviços considerados falhos, incompletos e inadequados pela fiscalização.	Por dia	5 (cinco) dias corridos	2
5	Deixar de providenciar os ajustes necessários na plataforma, caso haja inconsistência no acesso ou nas informações consultadas, no prazo previsto.	Por dia	3 (três) dias corridos	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	5 (cinco) dias corridos	3

4.4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo Contratante, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo Contratante, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

4.5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

4.5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

4.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

4.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

4.5.6. a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;

4.5.7. os antecedentes da contratada.

4.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.7. Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

4.8. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

4.9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

4.11. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

4.12. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.13. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

> 4.13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

4.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

4.17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

4.18. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

> 4.18.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

4.19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

4.20. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

5.1. Os critérios de sustentabilidade a serem observados pela contratada foram obtidos por meio de consulta ao painel que contém o acervo técnico de manifestações da SEGESA em relação aos critérios sugeridos às contratações (Painel GPS Gerencial - Critérios de Sustentabilidade da SMG). Por se tratarem de objetos similares, os critérios de sustentabilidade foram retirados da Informação SEGESA/COGESO/SMG nº 55/2020, Documento SEI nº 1452256).

5.2. O critério de acessibilidade nas suas publicações, não foi adotado porque a plataforma a ser assinada já possui publicações digitais.

É a informação.

WESLANE CRISTINA VASCONCELLOS GOMES DA SILVA
CHEFE DA SEÇÃO DE BIBLIOTECA DIGITAL

Documento assinado eletronicamente em **19/10/2023, às 19:17**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

RAFAEL DA COSTA JERÔNIMO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

Documento assinado eletronicamente em **19/10/2023, às 19:20**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Tribunal Superior Eleitoral

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2646223&crc=7D88F4C0, informando, caso não preenchido, o código verificador **2646223** e o código CRC **7D88F4C0**.